



GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Corbélia, 03 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo pacote de Projetos de Lei, que propõem alterações pontuais e coordenadas nas Leis Municipais nº 789/2012, nº 790/2012 e nº 1.274/2024.

As alterações propostas são de fundamental importância para a modernização e a eficiência da gestão pública municipal, refletindo a nova realidade administrativa estabelecida pela Lei nº 1.274/2024, que instituiu a atual Estrutura Organizacional da Administração. Com a criação de uma **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)** e de uma **Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI)**, tornou-se imperativo especializar os instrumentos de políticas públicas para que correspondam a essa nova divisão de competências.

Atualmente, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (COMADER)** e o **Fundo Ambiental e do Desenvolvimento Rural (FADER)**, criados em 2012, acumulam atribuições de ambas as áreas. Essa sobreposição, que era funcional no passado, hoje gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação focada de recursos e o devido controle social.



Nesse sentido, o presente conjunto de proposições legislativas visa corrigir essa defasagem, por meio dos seguintes ajustes:

1. **Readequação do COMADER e do FADER:** Os projetos de alteração das Leis nº 790/2012 e nº 789/2012 propõem que o conselho e o fundo passem a se dedicar exclusivamente às pautas do **desenvolvimento rural**, alinhando-se à Secretaria de Agricultura (SEAGRI). Suas nomenclaturas, competências e fontes de receita são ajustadas para refletir essa especialização.
2. **Consolidação das Competências Ambientais:** Como consequência, as atribuições e receitas de natureza ambiental serão integralmente geridas pelo **Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA)** e pelo **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)**, vinculados à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA).
3. **Alinhamento da Lei de Estrutura Organizacional:** A alteração na Lei nº 1.274/2024 formaliza essa separação, eliminando a gestão compartilhada do FADER e atribuindo a cada secretaria a gestão exclusiva de seu respectivo fundo, garantindo total coerência ao sistema.

Trata-se, portanto, de um ajuste organizacional necessário, que trará maior transparência, agilidade e eficácia às políticas públicas de agricultura e meio ambiente, permitindo que cada área receba a atenção e os recursos adequados às suas especificidades.

Diante do exposto, e convictos da relevância da matéria para o bom funcionamento da administração e para o desenvolvimento sustentável de nosso Município, contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a análise e aprovação dos projetos em anexo.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello  
Prefeito Municipal.



**PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2026.**

Altera os artigos 28 e 34 da Lei Municipal nº 1.274, de 08 de janeiro de 2024, para definir a gestão dos fundos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do Art. 28 da Lei nº 1.274/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

IX - gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;” (NR).

Art. 2º O inciso XIV do Art. 34 da Lei nº 1.274/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

XIV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER;” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Daross Stefanello  
Prefeito Municipal.

